



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 040/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

1. OBJETO

Contratação para o fornecimento de insumos asfálticos (CAP 50/70 e emulsão EAI), agregados (bica corrida, macadame, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4) e dos serviços de sinalização horizontal (pintura acrílica com microesferas) e vertical (fornecimento e instalação de placas e suportes), destinados à pavimentação da Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO, conforme projeto/memorial e planilha, em atendimento à **Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 57/2025 (processo SGP e nº SCC 9816/2025)**.

1.1. Especificações e quantidades

LOTE 1 - AGREGADOS GRANULARES PARA PAVIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UN	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AQUISIÇÃO DE MACADAME (25mm a 50 mm) - BASALTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO OBRA.	3.188,29	M3	103,50	329.988,02
02	AQUISIÇÃO DE BICA CORRIDA BASALTICA OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO OBRA.	2.432,53	M3	132,25	321.702,09
03	AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.	710,08	M3	149,50	106.156,96
04	AQUISIÇÃO DE PEDRISCO 3/8 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.	514,81	M3	103,50	53.282,84
05	AQUISIÇÃO DE BRITA 3/4 BASÁLTICO OU DIABÁSIO DE DESMONTE DE	177,52	M3	103,50	18.373,32



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

	ROCHA OU BRITADO DE RIO (SEIXO ROLADO) POSTO USINA.				
LOTE 2 – LIGANTES ASFÁLTICOS:					
06	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO -EAI - TAXA DE APLICAÇÃO 1,2 L/M2 (1,2 KG/M2) - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE - USINA CEDRO.	15.748,90	KG	4,05	63.783,05
07	CIMENTO ASFÁLTICO - CAP 50/70 - POSTO USINA - CONFORME BINÔMIO DE TRANSPORTE - INCLUSO TRANSPORTE - USINA CEDRO.	64,10	T	5.550,95	355.815,90
LOTE 3 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL / VERTICAL					
08	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm.	538,76	M2	33,78	18.199,31
09	Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	16,00	UN	342,88	5.486,08
10	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação.	25,00	UN	582,68	14.567,00
11	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	7,00	UN	342,84	2.399,88
12	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,331 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação.	2,00	UN	586,07	1.172,14
13	Fornecimento e implantação de placa de advertência/Indicação em aço L = 2,0 x 0,50 m - película retrorrefletiva (altura livre de h 1,20 m).	2,00	UN	1.027,62	2.055,24
14	Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação.	561,00	UN	41,30	23.169,30
TOTAL					1.316.151,13
1.2. Requisitos da contratação					
<ul style="list-style-type: none">Escopo e especificações mínimas:					



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- **Lote 1 – Agregados granulares:** bica corrida, macadame, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4; **fornecimento “posto na obra”;** granulometria, limpeza e demais requisitos conforme Projeto/Memorial e normas DNIT/ABNT.
- **Lote 2 – Ligantes asfálticos: CAP 50/70 e EAI;** entrega “**posto usina**” em binômio (aquisição + transporte) com frete/pedágio/descarga incluídos; atendimento às **normas técnicas aplicáveis;** apresentação de **certificados de qualidade** por lote entregue.
- **Lote 3 – Sinalização horizontal/vertical: pintura acrílica retrorefletiva com microsferas** (espessura/rendimento de projeto) e **fornecimento/implantação** de placas, suportes metálicos galvanizados e tachas; atendimento a **DNIT/ABNT; ART** de execução.
- **Logística e prazos:** entregas/execução **programadas,** com **entregas parciais** conforme cronograma da obra municipal;
- **Medição e recebimento:**
 - **Agregados:** medição em **m³** (conforme planilha), com controle de carga/carregamento e conferência de **granulometria.**
 - **Ligantes:** medição por **t** (CAP) e **kg** (EAI), com **certificados/boletins** do fornecedor e, quando solicitado, **ensaios de recebimento.**
 - **Sinalização:** medição em **m²** (pintura) e **un** (placas/suportes/tachas); **ensaios/checagens** de espessura e retrorefletância; possibilidade de **rejeição/substituição** sem ônus.
- **Documentação técnica obrigatória: ART** (sinalização), **certificados/relatórios** de conformidade dos materiais, notas e romaneios de entrega.
- **Habilitação e qualificação:** habilitação jurídica; **regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica** compatível com o objeto (atestados de fornecimento de agregados/ligantes e de execução de sinalização, quando cabível), sem restrição indevida de mercado.
- **Sustentabilidade e segurança:** destinação adequada de **embalagens/resíduos, logística reversa** quando aplicável; atendimento a normas de **saúde e segurança** nas entregas e na aplicação da sinalização.
- **Garantias e penalidades:** substituição de material **não conforme;** prazos de correção; **penalidades** por atraso/descumprimento, conforme edital e contrato.
- **Requisito logístico específico – Lote 01 (alcance):**
 - a) O ponto de carregamento dos agregados granulares (jazida, pedreira, depósito ou pátio operacional do fornecedor) deverá estar situado a **até 30,0 km,** por trajeto rodoviário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

comercialmente praticável para caminhões, do ponto de referência da obra/usina municipal, considerado para fins de abastecimento das frentes de serviço.

b) A comprovação do requisito deverá ser feita mediante apresentação do endereço ou coordenadas do ponto de carregamento e da respectiva rota com indicação da distância, por meio de aplicativo de mapas ou sistema equivalente, com “print” ou relatório anexado à proposta/documentação.

c) **Justificativa:** requisito logístico objetivo estabelecido em razão das peculiaridades da contratação, considerando que o Lote 01 envolve fornecimento de agregados granulares com necessidade de entregas fracionadas, frequentes e tempestivas no local da obra, conforme o avanço das frentes de serviço e o cronograma físico da execução direta pela Administração Municipal. A limitação de alcance busca assegurar pronto atendimento, reduzir o tempo de ciclo logístico entre solicitação, carregamento, transporte e descarga, mitigar o risco de desabastecimento e de paralisação da obra e preservar a eficiência operacional da execução. A exigência não tem por finalidade criar preferência geográfica de fornecedor, mas resguardar a adequação operacional da solução contratada, devendo permanecer motivada nos autos como medida necessária, adequada e proporcional, com observância da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A demanda prevista decorre da necessidade de execução da pavimentação asfáltica da **Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO** (extensão aproximada de **1,500 km**), conforme definido no **Projeto Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Plano de Trabalho**.

As quantidades estimadas para cada item foram definidas a partir de **levantamentos topográficos, dimensionamentos técnicos e memórias de cálculo**, considerando **seções-tipo, espessuras de camadas, largura da via, características do tráfego previsto e especificações técnicas** necessárias para assegurar **durabilidade, segurança e desempenho** do pavimento.

Os quantitativos contemplam **exclusivamente** os **itens** a serem licitados — necessários para **viabilizar a execução direta** da obra pelo Município, bem como a **implantação da sinalização viária**, conforme detalhado a seguir:

Agregados granulares (bica corrida, macadame, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4): As quantidades foram calculadas com base nos **volumes das camadas granulares (sub-base e base)** previstas em projeto e nos **agregados para usinagem** do revestimento asfáltico, garantindo a **capacidade estrutural** e a **regularidade** da plataforma.

Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e emulsão asfáltica EAI): Os quantitativos foram definidos conforme o **consumo técnico de projeto**:

– **EAI (imprimação): taxa por área** (ex.: 1,2 L/m²) conforme indicado no projeto;
– **CAP 50/70: teor de ligante (%) aplicado à massa da mistura usinada (t)**, resultante das **dosagens** e dos **volumes/espessuras** do revestimento.

Tal abordagem assegura **aderência adequada** entre camadas e **desempenho** do revestimento.

Sinalização horizontal e vertical: As quantidades decorrem do **projeto de sinalização viária** (normas vigentes), cobrindo a extensão total da via e seus **pontos críticos** (cruzamentos, curvas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

advertências e regulações), com **pintura retrorefletiva e placas/suportes/tachas** de acordo com as especificações.

Ressalta-se que os quantitativos estimados são **compatíveis com a demanda real da obra, não configuram superdimensionamento** e foram definidos para **assegurar continuidade de execução, cumprimento do cronograma físico-financeiro e correta aplicação dos recursos públicos**, admitindo-se ajustes decorrentes de **medições em campo, nos limites legais e contratuais**.

1.4. Estimativa de preços

A estimativa preliminar de preços foi calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como referência as **composições e valores unitários dos sistemas oficiais SINAPI e SICRO**, para a categoria **não desonerado, data-base agosto/2025**, conforme planilha orçamentária anexa. Para os **ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI)**, foram considerados os custos pelo **binômio aquisição + transporte (frete/pedágio)**.

As quantidades decorrem do **Projeto Executivo** e das **memórias de cálculo**, estando integralmente consolidadas na **planilha orçamentária** que integra o processo, a qual serve de base para a definição do **valor estimado** e para a análise de **vantajosidade** das propostas.

10. Resumo da estimativa (por lote e global)

COMPOSIÇÃO	DATA-BASE	VALOR TOTAL
Lote 1 – Agregados granulares para pavimentação	08/2025 (N DES.)	R\$ 829.503,23
Lote 2 – Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI – binômio)	08/2025 (N DES.)	R\$ 419.598,95
Lote 3 – Sinalização horizontal/vertical	08/2025 (N DES.)	R\$ 67.048,95
Valor global estimado		R\$ 1.316.151,13

Os valores acima representam as **somas dos itens** constantes da planilha orçamentária por lote (conforme estrutura do objeto), atendendo aos critérios de **economicidade, transparência e padronização** exigidos pela legislação.

1.5. Da natureza do objeto

() Se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação asfáltica da **Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO**, localizada na área rural de Meleiro/SC (extensão aproximada **1,500 km**), **justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social e elevar a qualidade de vida** dos moradores e produtores rurais que utilizam diariamente a via. O trecho, atualmente em **leito natural**, apresenta **difficuldade de trafegabilidade em períodos chuvosos**, elevação dos **custos de manutenção** (da via e dos veículos) e **riscos à segurança e ao conforto** dos usuários.

Trata-se de via estratégica para o escoamento da produção agrícola e agroindustrial (arroz, fumo, leite e hortifrutigranjeiros), corredor de transporte escolar e acesso a propriedades rurais, pequenas agroindústrias e serviços essenciais, conectando com eficiência a zona rural à área urbana. O trecho, atualmente em leito natural, apresenta baixa trafegabilidade em períodos chuvosos, eleva custos de manutenção (da via e de veículos) e impõe riscos à segurança e ao conforto dos usuários. Diante disso, a pavimentação asfáltica da Estrada Municipal MEL-442 – MANOEL ROLDÃO (extensão aprox. 1,500 km) é necessária para assegurar trafegabilidade perene, reduzir custos logísticos/operacionais e melhorar a segurança viária e a qualidade de vida da população.

No âmbito do planejamento da contratação e conforme o Plano de Trabalho, a necessidade específica é assegurar o fornecimento tempestivo dos insumos indispensáveis à execução direta da obra pela equipe e frota municipal. A aquisição/contratação, parcelada em 3 (três) lotes, assegura aderência às especificações do Projeto Executivo e do Memorial Descritivo, continuidade do cronograma, desempenho técnico das camadas (teor de CAP, taxa de imprimação e granulometrias) e efetiva segurança viária (demarcações e placas), promovendo economicidade pela competição e evitando paralisações e recompras emergenciais.

Objetivos específicos:

- Assegurar trafegabilidade perene e redução de custos operacionais;
- Fortalecer a logística de escoamento das cadeias produtivas locais;
- Elevar a segurança e o conforto dos usuários (sinalização horizontal/vertical adequada);
- Cumprir o cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho e as exigências de prestação de contas do convênio;
- Padronizar e garantir a qualidade dos insumos e da sinalização (CAP 50/70, EAI e agregados; pintura e placas) por especificação técnica e recebimento com ensaios/certificados.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- () quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência
() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não
() Sim

Justificativa:

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, bem como na necessidade



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

de garantir maior eficiência na execução contratual, simplicidade na gestão e adequada responsabilização da futura contratada.

O objeto da licitação possui características comuns e padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, podendo ser executado por empresas que atuam individualmente, sem a necessidade de conjugação de esforços técnicos ou operacionais de múltiplas organizações. Dessa forma, a formação de consórcio não se mostra necessária para assegurar a competitividade ou a viabilidade da contratação.

Além disso, a participação de consórcios poderia trazer maior complexidade à fiscalização e à gestão do contrato, especialmente no que se refere à definição de responsabilidades, acompanhamento da execução e eventual aplicação de sanções, o que não se mostra compatível com a dimensão e a natureza do objeto.

Ressalta-se ainda que a vedação não compromete a ampla competitividade do certame, uma vez que o mercado é composto por diversas empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a decisão pela não admissão de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e justificada, visando resguardar o interesse público e a boa execução contratual.

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

Não

Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Condições e limites para a subcontratação:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(x) Sim

Justificativa:

A solução proposta **admite o parcelamento do objeto**, o que se mostra técnica e economicamente adequado, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021, preservada a funcionalidade do objeto**, a **padronização** (quando aplicável), a **economia de escala** e a **integridade técnica da execução**.

O parcelamento foi adotado porque os itens a contratar possuem **natureza distinta, cadeias produtivas específicas e fornecedores especializados**, o que **amplia a competitividade, aumenta o universo de licitantes** e potencializa a **vantajosidade, sem prejuízo à qualidade** ou ao desempenho da obra.

Dessa forma, o objeto foi estruturado em **lotes compatíveis e tecnicamente independentes**, conforme segue:

- **Agregados granulares para pavimentação:** fornecimento de materiais pétreos (**bica corrida, macadame, pó de pedra, pedrisco 3/8 e brita 3/4**), com quantidades e especificações derivadas do Projeto Executivo. O lote favorece fornecedores regionais, reduz **custos logísticos** e assegura o suprimento conforme a necessidade da obra.
- **Ligantes asfálticos:** fornecimento de **CAP 50/70** e **emulsão asfáltica de imprimação (EAI)**, produtos com requisitos técnicos próprios e **logística dedicada (binômio produto + transporte)**. O lote garante contratação de fornecedores especializados, **conformidade técnica e regularidade no abastecimento**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- **Sinalização horizontal e vertical:** contratação específica para **execução da pintura retrorefletiva e fornecimento/implantação** de placas, suportes e tachas, demandando equipe, equipamentos e **atendimento a normas de segurança viária**. O lote permite **controle apurado da execução** e da **qualidade final**.

Ressalta-se que o parcelamento **não compromete** a execução integrada da obra: os **serviços principais de pavimentação** permanecem sob **execução direta** da Administração Municipal, conforme Plano de Trabalho e DFD, cabendo à fiscalização o **planejamento das entregas** e a **compatibilização dos cronogramas** entre os lotes.

Assim, o parcelamento adotado **promove economicidade, eficiência, competitividade e melhor gestão contratual**, atendendo ao **interesse público** e às **exigências legais, sem configurar fracionamento indevido** da despesa.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, obras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

() Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

(x) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

(x) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

(x) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

(x) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

(x) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

(x) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

LOTE 1:

- **Comprovação (na licitação/TR):** endereço/coordenadas do ponto de carregamento e **rota** até o ponto de referência (**print com distância**), através de aplicativos como por exemplo o *Google Maps* ou *Waze*. O **ponto de carregamento** (jazida/depósito/pátio do fornecedor) deve estar a **até 30,0 km**, por **trajeto rodoviário comercialmente praticável para caminhões**, do **ponto de referência** da sede do município.
- Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental estadual.
- Licença DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral; ou requerimento título mineral ou contrato de extração de seixo, em nome da proponente ou da detentora autorizando a extração pela proponente

Lote 2:

- Apresentar Registro na ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

LOTE 3:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de sinalização viária, devidamente registrada no CREA competente, contemplando a execução da sinalização horizontal;
- Certificados e/ou relatórios de conformidade dos materiais, emitidos por fabricante ou laboratório competente, que comprovem que as tintas, microesferas de vidro e demais insumos empregados na sinalização atendem às normas técnicas aplicáveis;
- Notas fiscais de fornecimento dos materiais, correspondentes aos insumos utilizados na execução dos serviços de sinalização viária;
- Romaneios ou comprovantes de entrega dos materiais, contendo a discriminação dos produtos fornecidos, quantidades e respectivas datas de entrega, vinculados à execução do objeto contratual.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução:

o prazo de execução do objeto será de **até 6 (seis) meses**, contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento (OF)** para os **Lotes 1 e 2** e da **Ordem de Serviço (OS)** para o **Lote 3**, período no qual deverão ocorrer, **de forma parcelada**, as entregas dos materiais e a execução dos serviços, conforme o **cronograma físico-financeiro** e a necessidade da obra, em atenção ao **Plano de Trabalho**. A execução observará o planejamento da Administração Municipal, permitindo **fornecimento gradual** dos insumos e **realização da sinalização** em consonância com o avanço das etapas, sem prejuízo à continuidade da obra.

Obs. (LOTE 1 E LOTE 2): O fornecedor terá até **5 (cinco) dias úteis** para entregar o(s) item(ns) solicitado(s), contados a partir do recebimento de cada pedido de fornecimento.

6.2. Local de entrega/execução:

- **LOTE 1 – Agregados granulares (fornecimento “Posto na Obra”)**
Local: ao longo da **Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO**, extensão aprox. **1,500 km** (trecho do projeto), no **Município de Meleiro/SC**, conforme projeto.
- **LOTE 2 – Ligantes asfálticos (CAP 50/70 e EAI – “posto usina”)**
Local: **Usina** (Endereço: Rua José Vicente Duarte, s/nº, Bairro Industrial em Meleiro/SC). Entregas fracionadas, em janelas previamente acordadas com a fiscalização. **Recebimento:** em tancagem/armazenamento indicado, com boletins/certificados.
- **LOTE 3 – Sinalização horizontal/vertical (serviço e fornecimento/implantação)**
Local de execução: ao longo da **Estrada Municipal MEL- 442 – MANOEL ROLDÃO**, extensão aprox. **1,500 km** (trecho do projeto), no **Município de Meleiro/SC**, conforme pranchas de sinalização e demarcações de campo.

Observações gerais: coordenação de acessos, janelas de entrega e frentes de serviço com a **fiscalização municipal**; eventuais pontos de apoio/logística (almoxarifado/garagem municipal) serão indicados.

6.3. Bens perecíveis

- (x) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

(X) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

- **Sinalização horizontal (pintura acrílica com microesferas):** 12 (doze) meses de garantia de desempenho e aderência, contados do recebimento definitivo, abrangendo descascamento, desagregação precoce e perda prematura de retrorefletância/legibilidade. Verificada não conformidade, a contratada reexecutará os trechos afetados sem ônus para a Administração.
- **Sinalização vertical (placas e suportes):** Película retrorrefletiva Tipo I: 60 (sessenta) meses de garantia de retrorefletância e adesão (apresentar certificado/termo do fabricante em nome do contratante).
- **Placas, suportes e fixações (estrutura/implantação):** 24 (vinte e quatro) meses contra oxidação, empenamento, fissuras, soldas e falhas de fixação.
- **Tachas refletivas (bidirecionais, plásticas):** 12 (doze) meses contra quebra, desprendimento e perda prematura de retrorefletância.

Em qualquer não conformidade, a contratada substituirá os componentes sem ônus.

Obs.: As garantias iniciam-se no recebimento definitivo; reparos/substituições recontam o prazo para o trecho/componente afetado. As garantias do fabricante devem ser entregues junto ao recebimento (manuais, certificados e datas de fabricação/lote).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

Esta garantia não substitui a garantia legal de qualidade e não afasta a responsabilização por vícios ocultos; prevalecem as normas DNIT/ABNT e as especificações do projeto para critérios de aceitação (ensaios/medições).

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(x) Somente por assinatura de contrato

() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

() Autorização de Fornecimento

() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum não caracterizado como de natureza contínua. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a necessidade para a conclusão do objeto e observada a disponibilidade orçamentária.

() O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos.

() O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: **Adriano Serafim Gonçalves**

Cargo: **Diretor de Pavimentação e Infraestrutura**

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome:	Ivan Daniel Olivo
Cargo:	Engenheiro.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: **3.3.90.39.51.00.00.00 (72)**

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de: **R\$ 1.316.151,13 (Um milhão, trezentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e um reais e treze centavos).**

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

**Adriano Serafim Gonçalves
Diretor de Pavimentação e Infraestrutura**